



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor PAULO RUBEM SANTIAGO

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

**Página -
Anexo**

**Artigo: Meta 07
Estratégia 7.3**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 7.3 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso em várias partes do texto do Plano Nacional de Educação distinguir claramente as atribuições de cada ente federado. Nesta estratégia está se falando indiretamente de atribuições gerenciadas pelo FNDE, ou seja, de repasse de recursos da União.

A presente emenda atribui à União a responsabilidade de associar ajuda técnica e financeira a condições pactuadas entre os entes federados.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE